	_
	ã
	α
	7
	ċ
	Ç
	۲
	ц
	2
	ũ
	2
	卢
	۲
	7
ď	3
>	C
_	ŗ
ഗ	ζ
ш	ò
$\overline{}$	7
\approx	÷
₩	$\sum_{i=1}^{n}$
m	й
Ë	7
ò	2
ш	ä
\Box	Ξ
\propto	9
ш	.≦
⋝	ζ
⋖	č
×	c
\circ	a
\approx	٤
≅	5
#	÷
digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	٤.
ō	٥
Δ	٥
æ	7
č	č
ä	Ý
들	5
ξ	>
<u>.</u>	2
ਰ	9
0	٤
፵	a
2	à
· <u>=</u>	÷
æ	ç
	Ξ
ç	ta http://cons.ilta toa am dov hr/spada a informa o código: E547E611_402077C36_7CB7684E_0C345880
0	5
Ĕ	č
ē	?
Ε	4
Ξ	ŧ
8	ď
ō	÷
Este documento foi assinado digitalmente	arância acassa o sita htt
st	(
Ш	ď
	ŭ
	ď
	à
	đ
	ζ
	ŝ
	rè
	u

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº624/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11651/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Maternidade Dona Nazira Daou.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsáveis:** Adriana Duarte de Sousa (Ordenador de Despesa), Andrea Goncalves Castro (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4565/2021-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Maternidade Dona Nazira Daou . Exercício de 2020.

Irregularidade. Revelia. Regularidade. Quitação. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Maternidade Dona Nazira Daou, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sra. Andrea Goncalves Castro, gestora no período de 01/01/2020 a 05/08/2020, nos termos do art. 22, inciso III, "b" da Lei nº 2.423/96, pelas restrições 04, 05 e 06 com fulcro no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
- **10.2.** Considerar revel a Sra. Andrea Goncalves Castro, gestora no período de 01/01/2020 a 05/08/2020, com base no art. 20, §4º da Lei n. 2423/1996 c/c o art. 88, *caput*, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
- **10.3. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Maternidade Dona Nazira Daou, exercício de 2020, sob a responsabilidade da **Sra. Adriana Duarte de Sousa**, gestora no período de 06/08/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 22, inciso I da Lei nº 2.423/96.

	O CÓDIGO: E547E611-409C7C36-7CB7684E-0C315880
	ă
	7
	۲
	۲
	ц
	2
	2
	ά
	Ć
	;;
⋖	?
2	2
\overline{S}	Ç
ш	ε
$\overline{\circ}$	4
ď	7
2	9
쁜	7
Ś	7
٣	Щ
~	ċ
ш	₹
⋝	ç
gitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	
\hat{a}	٥
8	ě
₹	5
ш	Ť
ö	de a informe
٩	٥
ŧ	٥
ē	S
<u>=</u>	7
ta	am any hr/spede
<u>.</u>	Š
ð	è
용	ď
g	ď
·Ω	÷
æ	one are the
<u>.</u>	7
ō	5
Ĕ	۲
ste documento	-
5	ŧ
8	a
Ö	ŧ
šte	ć
щ	q
	ű
	ā
	ď
	inferência ace
	ž
	şrç
	T,
	7

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrôn	ico do
Edição Nº			
De	_/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº624/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- **10.4.** Dar quitação à Sra. Adriana Duarte de Sousa, gestora da Maternidade Dona Nazira Daou, no período de 06/08/2020 a 31/12/2020, com base no art. 23 da Lei nº 2.423/96.
- 10.5. Aplicar Multa à Sra. Andrea Goncalves Castro, gestora no período de 01/01/2020 a 05/08/2020, no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), pelas restrições 04, 05 e 06 referidas no Relatório Conclusivo nº 91/2021-DICAD (fls. 822/839) e também elencadas no Relatório/Voto, de responsabilidade da citada gestora, as quais constituem grave infração à norma legal, com base no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de maio de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	onferência acesse o site http://consulta toe am dox hr/spede e informe o código: E547E611-422C7C36-7CB7684E-0C315880

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De	<i></i>	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº624/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição